



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

ASSIS-SP

Processo CME nº 017/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e Adicional Suplementar ao orçamento de 2015 para os fins que especifica, no valor de R\$ 88.634,64

Relator: Conselheiro José Helio da Silva

Parecer CME nº 016/2015

Data: 03/11/2015

I – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através de Ofício nº 178/2015 – Gabinete, de 02 de outubro de 2015, análise e emissão de parecer deste Conselho Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e Adicional Suplementar ao orçamento de 2015 no valor que especifica.**”

II – Justificativa

Nos termos da justificativa apresentada pelo Executivo, a criação de dotação orçamentária para a classe Material de Consumo tem o objetivo de suprir dotações disponibilizadas que serão insuficientes até o encerramento do exercício em vista da alta de preços dos gêneros alimentícios utilizados na Merenda Escolar.

O município recebeu repasses do FNDE do Programa Brasil Carinhoso para o custeio das creches. Esses recursos foram destinados anteriormente para equipamentos, no entanto há necessidade de suprir dotações para o custeio da merenda escolar.

Mediante exposto, o Executivo propõe, na mesma classe de despesas, anulação parcial de dotação para Material Permanente e a abertura de crédito especial e adicional suplementar para Material de Consumo, no valor de R\$ 88.634.64.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 -- Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com

*Recebido
em anexo
05/11*



ASSIS-SP

III – Aspectos Legais da Aplicação de Recursos do Programa Brasil Carinhoso

A Resolução nº 19, de 29 de setembro de 2014, do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE estabelece os procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros, na categoria econômica de custeio, aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a quarenta e oito meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, a partir do exercício de 2014.

Os recursos são transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com base no número de matrículas de crianças de zero a quarenta e oito meses cadastradas no Programa Bolsa Família, em valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor anual mínimo definido nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Regulamenta o FUNDEB).

O rol de despesas permitidas com recursos repassados aos municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, estão definidas em anexo da Resolução nº 1, de 28 de novembro de 2014, da Comissão Interministerial de Acompanhamento da Implementação do Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, da Secretaria da Educação Básica, do Ministério da Educação.

Os recursos transferidos poderão ser aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas nos seus incisos IV, VI e VII, e nas ações para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil, de acordo com a natureza econômica do repasse efetuado ao Município e ao Distrito Federal em cada exercício.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



ASSIS-SP

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências).

Cabe ao município executar os recursos financeiros recebidos do FNDE integral e exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças das crianças, de forma a assegurar o acesso e a permanência na educação infantil.

Os documentos comprobatórios das despesas com recursos do programa Brasil Carinhoso devem ser identificados com a ação "Suplementação de Creches MDS – Programa Brasil Carinhoso.

O município deve prestar contas ao FNDE, acompanhado de devido parecer conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos.

IV – Conclusão

A merenda escolar está enquadrada no rol de despesas realizadas com recursos do Programa Brasil Carinhoso, nos termos do Anexo da resolução nº 1, da Comissão Interministerial de Acompanhamento da Implementação do Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, observadas a Resolução nº CD/FNDE, DE 29 de setembro de 2014, e demais normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



ASSIS-SP

V – Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, **APROVA**, com **08 votos a favor e 05 votos contrários**, a **Abertura de Crédito Especial e Suplementar ao orçamento de 2015 no valor de R\$ 88.634,64**, para aplicação na merenda escolar das escolas de educação infantil, na seguinte classificação orçamentária:

02.	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.02	DEPARTAMENTO DE ADM. E PLANEJAMENTO	
12.365.0011.2.566	Carinhoso	
(xxx) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	(fonte 05 – Conv. FNDE Creche)	88.634,64
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	88.634,64

Votos favoráveis: 1. - Carla Vieira Vaz; 2. - Daniela Roberto Borges; 3. - Giovanni Santela Desiró; 4. - Luciana Ercolin Cirino; 5. - Nilson Silva; 6. - Rosimeire dos Santos; 7. - Viviane Aparecida Del Massa; e 8. - Luciana de Vito Zollner.

Votos contrários: 1. - Ivone Mariza Depole; 2. - Juliângela Sanches de Moraes Souza; 3. - Monica da Silva; 4. - Saionaria Vieira Evangelista; e 5. - Samanta Cristina da Costa.

VI - Conselheiros Presentes

Titulares: Carla Vieira Vaz; Daniela Roberto Borges; Giovanni Santela Desiró; Ivone Mariza Depole; José Helio da Silva; Juliângela Sanches de Moraes Souza; Luciana

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

ASSIS-SP

Ercolin Cirino; Maria Amélia Artigas dos Santos; Monica da Silva; Nilson Silva; Saionaria Vieira Evangelista; Rosimeire dos Santos; Viviane Aparecida Del Massa.

Suplentes na Condição de Titulares: Luciana de Vito Zollner e Samanta Cristina da Costa.

Suplentes: Archimedes Bechelli Filho; Lucas as Silva Feitoza; Marluce Silva Santos; Silvia Cristina Tomilheiro Damasceno; e Vanda Eda Leme Palma.

Assis, 03 de novembro de 2015.

Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva

José Helio da Silva
Conselheiro Municipal de Educação
Presidente

